

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM e dá outras providências

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Poder Executivo, tem por escopo criar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM, órgão de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração, com o objetivo de propor, discutir e aprovar normas e critérios que visem promover o desenvolvimento do estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

Da análise do texto em comento, verifica-se que a proposição tem por finalidade precípua a criação de um Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM, órgão de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração, com o objetivo de propor, discutir e aprovar normas e critérios que visem promover o desenvolvimento do estado de Mato Grosso.

Com efeito, o CODEM tem por finalidade manifestar-se sobre a elaboração, adoção, implementação, coordenação de políticas, estudando, opinando e propondo o planejamento, as diretrizes estratégicas, assim como servindo de instrumento de diálogo e articulação entre os órgãos e instituições do setor público e privado, para com isso fortalecer a governança local para que as políticas adotadas possam estimular o desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso.

No tocante a **composição, organização e funcionamento**, o referido conselho contará com a **participação das entidades representativas, sendo a participação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – Fecomércio/MT, de suma importância para o fiel desenvolvimento deste conselho.**

Importante frisar que atualmente existe dois Conselhos para tratar sobre os seguimentos em tela, quais sejam: CEDEM e CDAE, ambos fazem parte da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM é órgão colegiado consultivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico –

SEDEC, e tem por finalidade estudar, propor, opinar e decidir sobre o planejamento, as políticas, as diretrizes e estratégias do desenvolvimento econômico do Estado, **nos setores de indústria, comércio, minas e energia; apreciar e julgar os pedidos de incentivos fiscais e financeiros.**

Já o **Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial (CDAE)** é um órgão de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração, com objetivo de propor, discutir e aprovar normas e critérios que **visem a promover o desenvolvimento do setor agrícola empresarial**, seguindo a orientação das políticas governamentais.

Deste modo, tendo em vista a relevância em se estabelecer um projeto que institui políticas públicas que aprofunde nas necessidades, bem como aponte um diagnóstico pontual com as soluções para os problemas econômicos no Estado de Mato Grosso, o PLC, de maneira louvável, **objetiva reunir os dois conselhos acima citados, em um único órgão, o CODEM**, com a consequente convergência das competências dos órgãos fundidos.

Não se pode olvidar que, a forma mais eficaz para a efetivação dos Direitos Fundamentais é a implementação de Políticas Públicas, pois é necessário que haja forma para que estes direitos, inerentes a todas as pessoas possam ser concretizados.

Nesse raciocínio, merece ser trazido à baila o entendimento do ilustre doutrinador, **Eduardo Cambi**. Vejamos:



A efetividade não se apresenta como condição ulterior do direito, mas antes, como condição de existência do próprio direito. Não basta, pois, o reconhecimento formal dos direitos fundamentais, imprescindível meios para concretizá-los. Os direitos fundamentais (sociais) são realizados a partir de um conjunto de atividades – denominado de políticas públicas – que devem ser realizados pela Administração Pública, para que os fins previstos na Constituição sejam cumpridos. Em sentido amplo, o termo políticas públicas abrange a coordenação dos meios à disposição do Estado para a harmonização das atividades estatais e privadas, nas quais se incluem a prestação de serviços e a atuação normativa, reguladora e de fomento, para a realização de objetivos politicamente determinados e socialmente relevantes. Enfim políticas públicas são metas políticas conscientes ou programas de ação governamental, voltados à coordenação dos meios à disposição do Estado e das atividades privadas, com a finalidade de realizar objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados¹.

Dando seguimento ao tema, além de garantir que o poder emana do povo, a Constituição durante o seu texto, fez a previsão de várias formas, pelas quais os cidadãos podem exercer essa prerrogativa, dentre as quais se destaca: o Orçamento

¹ CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessoalimento**: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. 2.ed.rev.e atual.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.



Participativo, as Audiências Públicas, a Iniciativa Popular, os Plebiscitos e Referendos e os **Conselhos de Políticas Públicas**.

Nesse contexto, os Conselhos de Políticas Públicas são canais de participação que articulam representantes da população, como no caso em tela, a participação das entidades representativas dos seguimentos econômicos, bem como de membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão pública.

A corroborar o exposto acima, a autora **Maria da Glória Gohn**, preleciona que os Conselhos constituem a principal novidade em termos de políticas públicas, *ad litteris*:

São agentes de inovação e espaço de negociação dos conflitos. Entretanto, há uma longa história e um acirrado debate na trajetória dos conselhos envolvendo questões relacionadas com participação, formas de governo e representatividade, natureza da esfera pública, divisão de poder local, regional, nacional e global, além de temas mais abrangentes que configuram o cenário em que os conselhos de desenvolvem, como o próprio sistema da democracia e os condicionantes políticos econômicos que influenciam as gestões públicas².

² GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e participação sociopolítica**/ Maria da Glória Gohn. 2.ed. São Paulo, Cortez, 2003. p.7.



Nesta senda, os **Conselhos apresentam-se como peças centrais no processo de reestruturação das políticas, atuando como “ponte” de interação entre o governo e a sociedade civil, na gestão de políticas públicas ou programas.**

Outrossim, a **atuação dos Conselhos, com a participação popular, é um exercício efetivo da democracia.** No funcionamento dos Conselhos, Administração e Sociedade estão próximos ininterruptamente e não somente em ocasiões pré definidas. Essa curta distância entre Estado e população permite maior capacidade de fiscalização, controle e influência da sociedade no governo, o que incide diretamente no controle dos direitos fundamentais.

É sabido que com o grande número populacional da atualidade não haveria possibilidade de todas as pessoas participarem de todas as decisões, por isto os Conselhos consistem em importante forma de efetivação da democracia mediante a participação popular.

Em suma, é reconhecida a relevância dos Conselhos de Políticas Públicas nas práticas de governança local, pois constituem instância eficaz de poder, capaz de criar novos direitos e fortalecer a democracia, atuando na defesa de uma Administração mais justa.

O fato de o Conselho estar organizado e com ideais comuns, facilita no momento de discutir seus anseios junto ao poder público e, impede os excessos da Administração Pública, evitando abusos de autoridade e vinculando à Administração a

realização de discussões no momento da implementação de políticas públicas, evitando assim o descontentamento de um corpo social.

Por derradeiro, entendemos que a propositura é oportuna e meritória, apresentando incalculável relevância social e interesse público, além de ser um passo de suma importância para o desenvolvimento econômico, bem como atende o disposto no nosso ordenamento jurídico.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável** ao PLC 31/2020, por entender que este traz importantes medidas para o desenvolvimento econômico, além de garantir e promover o exercício efetivo da democracia.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT